Parecer Técnico IEF/URFBIO METRO - NUBIO nº. 20/2020 Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2020.

Parecer Único URFBIO METROPOLITANA/IEF/SISEMA Nº 009/2020

1 - DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

	CESSO E EMPREENDIN					1	
Tipo de Processo <i>l</i> Número do Instrumento	(x) Licenciamento Ambier	ntal	PA COP/ 00886/20 (LP+LI 15	03/030/20	013		
Fase do Licenciamento	LP + LI						
Empreendedor	Mineração Morro do Ipê S.A.						
CNPJ / CPF	22.902.554/0001-17						
Empreendimento	Alteamento Barragem Auxiliar B1						
DNPM	801908/1968						
Classe	6						
Condicionante N° /texto	05 – "Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação prevista na Lei Estadual № 14.309/2002 e Decreto Estadual 43.710/04. Apresentar a SUPRAM CM comprovação deste protocolo."						
Localização	lgarapé - MG						
Bacia	Bacia Hidrografica do Rio São Francisco						
Sub-bacia	Rio Paraopeba						
Área intervinda (ha)	a) 11,30 ha (fls.23 a 51)						
Localização da área proposta	Parque Nacional da Serra Gandarela	a do Munic outros		ova Lima -	– MG e		
Área proposta (ha)	11,30 ha, conforme Memorial Descritivo da Área Proposta, vide fls. 194-207, e demais documentos e imagens contidos na pasta do presente Processo.						
	Ana Angelica Allen Rosso	Engenheira CREA-MG .18216/D		Coordena Elaboraçê			
	E	Engenheiro					
	Parecer Técnic	o 20 (227	724692)	SE	El 2100.0	1.0062081/2020-85 /	pg. 1

Equipe / Empresa responsável pelo Projeto	l lago Cosia Rosso	Agrônomo CREA-MG 161378/D	Elaboração e Geoprocessamento

2 - ANÁLISE TÉCNICA

2.1- Introdução

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pela empresa Mineração Morro do Ipê S.A. com o objetivo de dar cumprimento à condicionante de compensação estabelecida pelo Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013.

- Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.
- § 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.
- § 2º O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

Dessa forma, os empreendimentos iniciados antes de 17/10/2013, data em que passou a vigorar a Lei 20.922/13, permanecem legalmente regidos pelo Artigo 36 da Lei Estadual 14.309/2002.

- Art. 36 O licenciamento de empreendimentos minerários causadores de significativos impactos ambientais, como supressão de vegetação nativa, deslocamento de populações, utilização de áreas de preservação permanente, cavidades subterrâneas e outros, fica condicionado à adoção, pelo empreendedor de estabelecimento de medida compensatória que inclua a criação, implantação ou manutenção de unidades de conservação de proteção integral.
- § 1º A área utilizada para compensação, nos termos do "caput" deste artigo, não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.
- § 2° A compensação de que trata este artigo será feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Noutros termos, trata-se de processo administrativo pelo qual, o empreendedor em comento, deseja compensar florestalmente as intervenções ambientais, previstas no processo de regularização ambiental, para a implantação e operação do empreendimento/atividade em epígrafe.

A proposta de compensação florestal apresentada pelo Empreendedor refere-se ao processo PA COPAM N° 00886/2003/030/2013 e demais vinculados, cujo empreendimento trata-se das atividades de "barragem de contenção de rejeitos", enquadrando-se portanto na categoria "empreendimento minerário".

Certificado LP + LI 157/2013 - SUPRAM CENTRAL --- vide fls.20 (img01)



Item "1" do Anexo III vinculado ao Processo 00886/2003/030/2013 (LP + LI 157/2013) - Vide fls.20 (img02)

Tipo de Requestramo de traccionção Andromos	Minero do Provincia	Den ex	
Li Integrado a processo de Licenciamento Ambiental.	00886/2003/030/2013	29/02/2013	SUPRAMICM
2 Imperato a processo de APEF	09779/2013		SUPEAM CM

Item "1- Introdução" do PARECER 173/2013 vinculado ao Processo 00886/2003/030/2013 (LP + LI 157/2013) - Vide fls.24 (img03)

1. Introdução

O presente parecer único tem como objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licenca Prévia (LP) concomitante com a Licenca de Instalação (LI) para a MMX - Sudeste Mineração S.A. Tal projeto visa o Alteamento da Barragem B1 Auxiliar prevendo a elevação até a cota 1.011m, aumentando sua capacidade de armazenamento para 740,130.96 m³, e consequentemente aumentando sua vida útil em 21 meses.

A Barragem B1 Auxiliar foi projetada para receber o rejeito gerado a partir do beneficiamento do minério de ferro da mina Tico-tico. Esta barragem encontra-se licenciada sob o Processo Copam 00886/2003/011/2007 e possui a Licença de Operação nº 183/2008, que esta sendo revalidada no PA 00886/200326/2012 sendo que o objeto de licenciamento LO nº183/2008 é para o alteamento até a cota 1.000 m.

Do quadro acima verifica-se que o empreendimento minerário iniciou a regularização ambiental antes de 17/10/2013, (como a LP+LI formalização em 20/02/2013 ou mesmo outros processos vinculados como a LO 183 de 2008) enquadrando-se, portanto, nas regras do § 2º do art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, ou seja, a compensação será regida pelo Artigo 36 da Lei

Em atendimento à legislação ambiental vigente, o Empreendedor apresentou proposta de compensação minerária, em 14/02/2019 (fls. 2 – protocolo IEF).

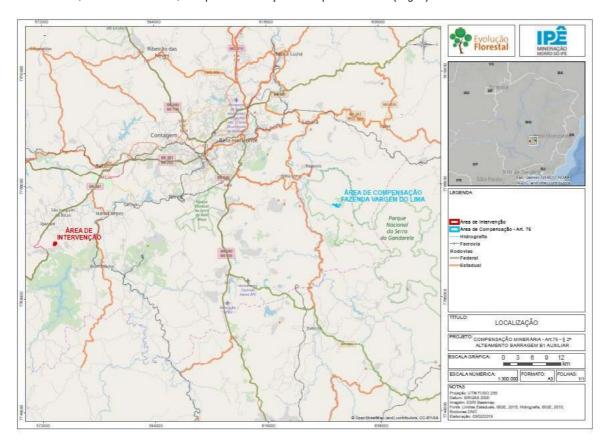
2.2. Área intervinda

A análise da área intervinda do empreendimento em tela foi realizada levando-se em conta os pareceres e licenças concedias, e também imagens e demais documentos constatntes do presente processo.

Conforme o histórico da regularização ambiental do empreendimento, item em conformidade com a legislação vigente, vide PECM às fls. 04 a 15 e Anexos, e Parecer Tecnico do Licenciamento Nº 173/2013 às fls. 23-51, chegou-se à uma Área Diretamente Afetada – ADA de 11,30 ha.

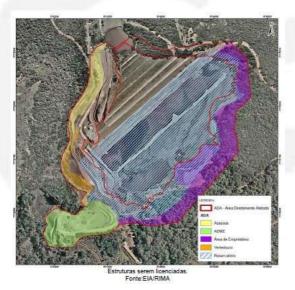
Esta ADA está localizada na Bacia do Rio São Francisco - Sub Bacia: Rio Paraopeba.

Abaixo temos, em escala reduzida, o Mapa de localização do Empreendimento: (img04)



O mapa abaixo nos dá uma visão geral da ADA do empreendiemento: (img05)

O Projeto de Alteamento irá interferir em uma área de cerca de 11,30hectares (ha), sendo prevista supressão de vegetação em 2,95ha, considerando as áreas de estrutura do barramento (eixo), reservatório e áreas de empréstimo e bota fora. Ressalta-se que as áreas de intervenção necessárias para o alteamento da barragem, ora definida como Área Diretamente Afetada (ADA), apresentam alto grau de antropização decorrentes das atividades minerárias atuais, incluindo a própria operação desta barragem e que será aproveitado o atual canteiro de obras para este projeto.



Na figura a seguir temos uma imagem de satélite da ADA (img06)

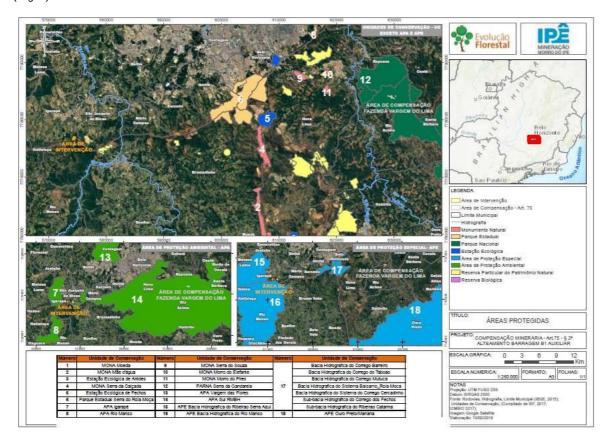


2.3 Proposta Apresentada

O parecer versará sobre a análise da **área de 11,30 ha**, a qual foi proposta como medida de compensação florestal minerária do empreendiemento em questão, exigida nas condicionantes da Licença Ambiental, e ou, quando não condicionada ao licenciamento, exigida pela legislação ambiental vigente.

Conforme as plantas anexas ao presente processo, bem como arquivos digitais em CDs pertencentes ao processo e os memorias descritivos, a Proriedade Rural (Registro c/ Memorial Descritivo - Fls. 166) possui uma área total de 2.544,9545 ha, dentro dos quais está contida a área a ser doada (Memorial Descritivo, Fls. 194-207) totalizado uma área de 11,30 ha.

Ambas as áreas, total da propriedade e a ser doada, podem ser visualizadas nas plantas e imagens projetadas, de forma reduzida, a seguir, apenas para ilustrar o presente parecer: (img07)



A área total da Propriedade e a área proposta de 11,30 ha: (img08)

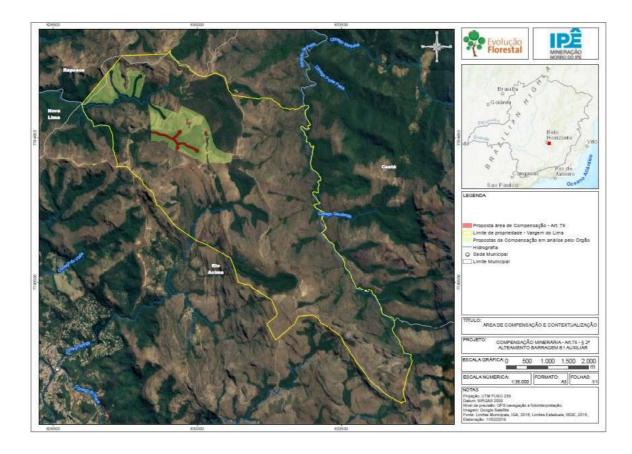


Imagem da área proposta: (img09)



2.4 - Avaliação da proposta

Dentre os documentos constantes do processo de compensação minerária destacam-se os seguintes:

- 1. Planta planimétrica contemplando o polígono da Propriedade Rural "Fazenda Vargem do Lima" com área total de 2.544,9545 ha (fls.213,215 e CD)
- 2. Memorial descritivo da Propiedade Rural "Fazenda Vargem do Lima" (fls. 166)
- 3. Planta planimétrica contemplando o polígono da Área Proposta com área total de 11,30 hectares (fls.213,221 e CD)
- 4. Memorial descritivo da área a ser doada 11,30 hectares (fls. 194-207)
- 5. ART do(s) responsável(eis) técnico(s) pelo projeto executivo de compensação mineraria e seus anexos, incluindo-se os levantamentos e plantas apresentadas (fls. 223, 224).

A URFBio Metropolitana do IEF analisou a área proposta como medida de compensação florestal minerária e verificou ser de 11,30 hectares, conforme a documentação apresentada, incluindo-se os pareceres técnicos de órgãos licenciadores ambientais e imagens digitais contidadas nos CDs anexos.

Dentro desta análise da área proposta tem-se a identificação da área proposta à regularização fundiária (vide fls.12): (img10)

B. Identificação do imóvel destinado à regularização fundiária

Tabela 4 - Identificação do imóvel destinado à regularização fundiária

Nome do Proprietário: N	lineração Morro Velho Ltda.	CNPJ: 22.931.299/0001-30	
Área Total do Imóvel: 2.544,9545 ha		Município: Rio Novo-MG	
Área a ser desmembrada	para efeito de compensação fl	orestal minerária: 11,30 ha	
Bacia Hidrográfica Feder	al: Bacia Hidrográfica do Rio Sã	o Francisco	
Nº Matrícula: 3.971	Cartório: Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima / MG		

Observamos que a área proposta encontra-se localizada na mesma bacia hidrográfica onde ocorre o empreendimento, Rio São Francisco, e situa-se no muncipio de Nova Lima-MG.

É importante destacar a necessidade de conferência dos dados contidos no Memorial Descritivo da área proposta (fl. 145) quando da elaboração da "Minuta da Escritura Pública de Doação Plena".

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de área no interior da Unidade de Conservação de Proteção Integral – Parque Nacional da Serra do Gandarela (vide declaração do Gerente da Unidade de Conservação), para regularização fundiária e doação ao poder publico.

Ressalta-se, que o Parque Nacional da Serra do Gandarela é Unidade de Conservação de Proteção Integral: (img11)

A. Identificação da Unidade de Conservação de Proteção Integral selecionada

Tabela 3 - Identificação da Unidade de Conservação

Nome da UC: Parque Nacional da Serra do Gandarela	
Ato de Criação (Lei/Decreto) №: Decreto nº Sem número	Data de Publicação: 13/10/2014 (DOU)
Órgão Gestor: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biod	liversidade
Endereço Sede da UC/Escritório Regional: Av. Drª Vilma Edelwo MG. CEP.: 33.400-000	eiss dos Santos, 115 - Lundcéia - Lagoa Santa -
Bacia Hidrográfica Federal: Bacia Hidrográfica do Rio São Franc	tisco
Nome do Gestor/Responsável: Tarcísio Tadeu Nunes Junior	

A regularização e a posterior doação ao Poder Publico, com o intuito regularização fundiária de unidades de conservação do grupo de proteção integral, serão realizadas a partir da aprovação do presente PECM.

Para a consolidação da compensação florestal minerária proposta, seguir-se-á o cronograma que não pode precisar datas mas informa os marcos e prazos para a efetiva doação da área ao Poder Público.

Todas as etapas/ações necessárias à efetiva doação das áreas ao poder público serão executadas, conforme cronograma apresentado na Tabela abaixo.

Cronograma de execução das ações referente à doação da propriedade

Etapa	Prazo
Assinatura do Termo de Compromisso	60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB/COPAM
Desmembramento e Regularização do Imóvel (Cartório / INCRA)	120 dias após assinatura do Termo de Compromisso
Registro em Cartório da doação da área ao Poder Publico	60 dias após conclusão da etapa anterior

Não obstante os parazos serem uma referencia para nortear os envolvidos no processo, é recomendável que o processo não se estenda por um periodo superior, salvo nas excepecionalidades fortuitas.

Assim, com base nos aspectos técnicos observados, conclui-se que a proposta apresentada no Plano Executivo de Compensação Minerária atende a legislação ambiental vigente.

3 - Controle Processual

Trata-se o expediente de processo visando o cumprimento de legislação ambiental vigente, Art. 75 da Lei 20.922/2013 que, no caso em tela, remete ao Art. 36 da Lei 14.309/2002 , norteado pelos procedimentos estabelecidos pela Portaria IEF Nº 27 de 07 de Abril de 2017 e também pelos Artigos 62 a 72 do Decreto Estadual 47.749 de 11 de Novembro de 2019 que regulamentam o tema.

Destaca-se que os autos encontram-se devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27 de 07 de abril de 2017. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em

questão.

Ressalta-se ainda, que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no artigo 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel.

Imprescindível asseverar que caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Assim, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbice para o acatamento da proposta.

4 - Conclusão

Conforme a discussão apresentada, verificou-se que a área afetada pelo empreendimento é de **11,30** hectares (ADA), sendo que **11,30** hectares estão sendo propostos pelo empreendedor para compensação minerária. A área ofertada é suficiente para a conclusão da compensação minerária, conforme o seguinte quadro:

Área Afetada pelo empreendime	ento 11,30 ha	
Area Proposta como medida co	mpensartória 11,30 ha	

A área proposta além de possuir o tamanho suficiente, também atende aos requisitos da legislação vigente por se localizar na mesma bacia hidrográfica onde acontece o "dano ambiental".

Destaca-se que a compensação minerária do PA COPAM N° 00886/2003/030/2013 e demais vinculados ao empreendimento, citados no presente processo de compensação, só estará efetivamente cumprida quando da doação da área ao Poder Público.

Considerando-se a análise realizada infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do Decreto Estadual 46.953/2016.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Minerária em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECM analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECM e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da CPB/COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental bem como de compensar outras áreas, eventualmente afetadas pelo empreendimento, não contempladas no presente processo.

Este é o parecer.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Leonardo de Castro Teixeira (Análise Técnica)	Analista Ambiental	1146843- 6	
Geovane Mendes Miranda (Análise Jurídica)	Técnico Ambiental	1020845- 2	

DE ACORDO:

Ronaldo José Ferreira Magalhães

Supervisor - IEF URFBio Metropolitana

MASP 1.176.552-6



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Castro Teixeira**, **Servidor (a) Público (a)**, em 04/12/2020, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6° , § 1° , do Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda**, **Servidor**, em 10/12/2020, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães**, **Supervisor(a)**, em 29/12/2020, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222</u>, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 22724692 e o código CRC 460F4BC9.

Referência: Processo nº 2100.01.0062081/2020-85 SEI nº 22724692